



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 064/2013

03/12/2013

SÚMULA: Dá nova redação a Lei Municipal nº 41/97, de 14/11/1997, alterando a denominação e a composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Laranjeiras do Sul e estabelece outras providências.

A Prefeita do Município de Laranjeiras do Sul-PR, no uso de suas atribuições torna público que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CMDRS, com a finalidade de programar, realizar e fiscalizar as ações a nível municipal, direcionadas ao desenvolvimento rural.

Art. 2º. As principais atribuições do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável são:

a – assessorar o Poder Executivo Municipal na análise dos problemas e no desenvolvimento das atividades agropecuárias no Município, onde possa haver incentivo e apoio ao Poder Público Municipal;

b – gerir os programas do Estado e da União, devidamente conveniados com o Município;

c – levantar as prioridades para o desenvolvimento de ações em favor da agropecuária municipal em todas as comunidades, bem como o desenvolvimento rural;

d – reunir dados da realidade rural no Município e produzir diagnóstico da situação;

e – coordenar a elaboração dos planos e programas para o desenvolvimento rural no Município;

f – acompanhar, mediante análise periódica a evolução agrícola e pecuária no Município;

g – promover as políticas que têm como objetivo a solução dos problemas que afetam o setor agropecuário e o desenvolvimento rural;

h – incrementar o intercâmbio de informações da realidade rural e da política de ação, entre os vários organismos dedicados ao setor agropecuário, entre seus diferentes âmbitos administrativos, visando paulatinamente a uniformização dos conhecimentos e a confluência dos objetivos;

i – assessorar o Poder Executivo, quanto a elaboração e a execução de convênios para assistência técnica e a profissionalização dos produtores rurais, buscando a qualidade e a eficiência do processo produtivo;

j – promover o necessário apoio às associações de produtores legalmente constituídas, como, Clubes de Integração e Trocas de Experiências – CITEs, Associação de Apicultores,



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DA PREFEITA

Associação de Suinocultores, Associação de Ovinocultores, Associação de Criadores, Associação de Piscicultores, Clubes de Mães e afins;

k – coordenar os trabalhos das patrulhas motomecanizadas agrícolas (tratores, arados, ensiladeiras, distribuidoras de calcário, distribuidoras de adubo orgânico e afins);

l – promover o saneamento do meio ambiente através da união das entidades existentes no Município;

m – estabelecer as prioridades para as ações a serem desenvolvidas pelo Centro Agropecuário Municipal – CAM;

n – integrar a Comissão Municipal do Programa Vilas Rurais;

o – apreciar os planos operativos anuais das entidades ligadas ao setor agropecuário municipal, acompanhando as ações de assistência técnica;

p – elaborar trimestralmente relatórios de ações do CMDRS e encaminhá-los aos veículos de comunicação para a devida divulgação;

q – mediar situações de conflito no âmbito agropecuário municipal;

r – elaborar proposta de assistência técnica para as comunidades, com as devidas prioridades;

s – outras atribuições ligadas ao desenvolvimento rural do Município.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, terá a seguinte composição:

01 – um representante do Poder Executivo Municipal;

01 – um representante do Poder Legislativo Municipal;

01 - um representante do Departamento Municipal do Meio Ambiente;

01 – um representante da assistência técnica estadual oficial;

01 – um representante do Sindicato Patronal Rural;

01 – um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

01 – um representante da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento;

22 – vinte e dois representantes das comunidades produtoras.

§ 1º. O representante do Poder Executivo Municipal, deverá ser proveniente da Secretaria e/ou Departamento ligado ao setor agropecuário.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DA PREFEITA

§ 2º. Todos os demais integrantes do CMDRS serão indicados pelos respectivos órgãos ou entidades representadas no mesmo.

Art. 4º. Uma vez indicados os membros do CMDRS, obedecendo o artigo anterior, a nomeação dar-se-á por ato do Executivo Municipal.

Art. 5º. Os membros do CMDRS não perceberão remuneração, tratando-se a sua participação de interesse público.

Art. 6º. O CMDRS deverá instituir a sua diretoria, a forma e local das reuniões, periodicidade e outras particularidades que devem ser explicitadas em regimento interno a ser elaborado pelo próprio Conselho.

Art. 7º. Ficam vetados atos e ações que venham em desacordo com a Lei Orgânica do Município e as legislações do Estado e da União.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as decisões em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 41/97, de 14/11/1997.

Gabinete da Prefeita Municipal de Laranjeiras do Sul-PR, 03 de dezembro de 2013.


SIRLENE PEREIRA FERREIRA SVARTZ
Prefeita Municipal